ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 28 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28 / 09 /2017
1º Secretário

Institui regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais deverá obedecer o disposto nesta lei.

Art. 2º. A fiscalização para cumprimento da Lei Federal 13.290, de 23 de maio de 2016 não será feita no perímetro urbano das Rodovias Estaduais.

Art. 3º. O Comando de Policiamento Militar Rodoviário deverá considerar e fiscalizar com imposição de penalidade de multa, para condutores e/ou proprietários de veículos automotores, àqueles que transitarem com os faróis apagados durante o dia, a partir dos seguintes pontos das rodovias estaduais, nas saídas de Goiânia – GO:

a) GO-010 (saída para Bonfinópolis – GO), Km 5.4, Avenida Goiânia – Vila Pedroso;

b) GO-020 (saída para Bela Vista – GO), Km 11, Autódromo Ayrton Senna;

c) GO-040 (saída para Aragoiânia – GO), Km 10;

d) GO-060 (saída para Trindade – GO), Km 6.5, Complexo Vale do Cerrado;

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

e) GO-070 (saída para Inhumas – GO), Km 6.6, Condomínio Parque Morumbi;

f) GO-080 (saída para Nerópolis – GO), Km 1.4, Rua Dr. Napoleão R. Laureano;

g) GO-319 (saída para Nova Fátima – GO), Km 15, Rua Transversal Sul – Vila São Manuel;

h) GO-403 (saída para Senador Canedo – GO), Km 4.5, Colônia Santa Marta;

i) GO-462 (saída para Nova Veneza – GO), Km 2.1, Rua PB-1 – Parque Balneário.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual, através do órgão responsável, deverá indicar os trechos das rodovias estaduais considerado perímetro urbano que não compreendem o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual criará mecanismos de monitoramento e informação aos usuários sobre o tempo de espera nas praças de pedágios instaladas nas rodovias goianas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa visa instituir regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não existe rodovia "em área urbana na medida em que rodovia é um tipo de via de circulação exclusiva de zonas rurais".

Vários municípios do Estado de Goiás têm suas zonas urbanas cortadas por vias que se originam em rodovias, mas que, ao ingressarem na zona urbana, de acordo com a classificação do CTB, deixam de ser juridicamente rodovias e passam a ser vias urbanas. Isso pode ensejar a punição indevida.

O CTB classifica como via urbana "as ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão".

Considerando o disposto, os órgãos de trânsito devem se abster de aplicar as multas quanto ao não uso de farol baixo aceso durante o dia, ainda que essas vias tenham o nome de rodovias, tais como BR ou GO, ou representem uma continuação delas ou, ainda, que historicamente tenham sido construídas ou pertençam ao Estado.

O presidente Michel Temer sancionou lei que torna obrigatório rodar em estradas com o farol baixo aceso durante o dia. A mudança no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) foi publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2016.

A obrigatoriedade de acender o farol baixo de dia ao circular em rodovias passou a valer em 8 de julho de 2016 e o descumprimento é considerado infração média, com 4 pontos na carteira de habilitação e multa de R$ 130,16.

A proposta legislativa apresentada condiz com a previsão e regras instituídas pela Portaria n.º 2796/2017 da AGETOP – Agência Goiana de

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Transportes e Obras, quanto à fiscalização quanto ao uso do farol baixo nas Rodovias Estaduais.

O próprio Governo do Estado de Goiás entende que é inadmissível a aplicação de multa por não utilização do farol baixo aceso, no período diurno, aos condutores e/ou proprietários de veículos automotores que circularem por trechos de rodovias estaduais que estiverem dentro do perímetro urbano das cidades, vide o disposto na retro citada Portaria emitida pela AGETOP, entidade autárquica responsável pela gestão e fiscalização das rodovias estaduais.

Conforme o art. 2º da Portaria 2796/2017 da AGETOP as rodovias estaduais quando em perímetro urbano funcionam como avenidas.

Neste sentido, buscando tornar a presente medida adotada pela AGETOP como Lei Estadual, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROTOCOLO
06
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

PORTARIA Nº 2796/2017

Institui regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada sob forma de autarquia pela Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, nos termos da alínea "c", inciso XIV, do art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.483, de 20/11/2015, publicado no D.O.E./GO, datado de 24 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso obrigatório de farol baixo aceso no período diurno, no perímetro urbano das rodovias estaduais integradas ao Município de Goiânia, de acordo com a Lei Federal nº 13.290, de 23 de maio de 2016, que alterou o inciso I do artigo 40 e a alínea b do inciso I do artigo 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A fiscalização para cumprimento da legislação federal não será feita no perímetro urbano, uma vez que as rodovias integradas ao Município de Goiânia, funcionam como avenidas.

Art. 3º. O Comando de Policiamento Militar Rodoviário deverá considerar e fiscalizar com imposição de penalidade de multas, para condutores e/ou proprietários de veículos automotores, àqueles que transitarem com os faróis apagados durante o dia, a partir dos seguintes pontos das rodovias estaduais, nas saídas de Goiânia:

α) GO-010 (saída para Bonfinópolis), km 5.4, Av. Goiânia (Vila Pedroso);
β) GO-020 (saída para Bela Vista), km 11, Autódromo Ayrton Senna;
χ) GO-040 (saída para Aragoiânia), km 10, final da duplicação;

PROTOCOLO
07
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

δ) GO-060 (saída para Trindade), km 6.5, Complexo Vale do Cerrado;
ε) GO-070 (saída para Inhumas), km 6.6, Condomínio Parque Morumbi;
ϕ) GO-080 (saída para Nerópolis), km 1.4, Rua Dr Napoleão R. Laureano;
γ) GO-319 (saída para Nova Fátima), km 15, Rua Transversal Sul (Vila São Manuel);
η) GO-403 (saída para Senador Canedo), km 4.5, Colônia Santa Marta;
ι) GO-462 (saída para Nova Veneza), km 2.1, Rua PB-1 (Parque Balneário).

Art. 4º. Consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, deverão ser adotadas medidas de revisão e correção dos processos administrativos que tramitam na Comissão de Defesa Prévia – CODEP e na Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, naqueles casos que a infração foi cometida nas saídas do município de Goiânia até o km elencado nas alíneas do artigo anterior, com o respectivo cancelamento dos Autos de Infração, das Notificações de Penalidade e da retirada da pontuação na CNH do condutor e/ou proprietário do veículo.

Art. 5º. Os proprietários de veículos que serão beneficiados com o cancelamento dos Autos de Infração e das Notificações de Penalidade, que se refere o artigo 4º desta Portaria, deverão ser cientificados e devidamente ressarcidos dos valores pagos, mediante requerimento administrativo.

Art. 6º. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos, a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

JAYME EDUARDO RYNCON
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS
08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017003754
Data Autuação: 28/09/2017

Projeto :	444-AL
Origem:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor:	DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo:	PROJETO
Subtipo:	LEI ORDINÁRIA
Assunto:	

INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA A FISCALIZAÇÃO QUANTO AO USO DE FAROL BAIXO ACESSO DURANTE O DIA, NO PERÍMETRO URBANO DAS RODOVIAS ESTADUAIS.

2017003754

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 09

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 02 FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 28 DE setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28 / 09 / 12:12
1º Secretário

Institui regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais deverá obedecer o disposto nesta lei.

Art. 2º. A fiscalização para cumprimento da Lei Federal 13.290, de 23 de maio de 2016 não será feita no perímetro urbano das Rodovias Estaduais.

Art. 3º. O Comando de Policiamento Militar Rodoviário deverá considerar e fiscalizar com imposição de penalidade de multa, para condutores e/ou proprietários de veículos automotores, àqueles que transitarem com os faróis apagados durante o dia, a partir dos seguintes pontos das rodovias estaduais, nas saídas de Goiânia – GO:

a) GO-010 (saída para Bonfinópolis – GO), Km 5.4, Avenida Goiânia – Vila Pedroso;

b) GO-020 (saída para Bela Vista – GO), Km 11, Autódromo Ayrton Senna;

c) GO-040 (saída para Aragoiânia – GO), Km 10;

d) GO-060 (saída para Trindade – GO), Km 6.5, Complexo Vale do Cerrado;

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 10 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

e) GO-070 (saída para Inhumas – GO), Km 6.6, Condomínio Parque Morumbi;

f) GO-080 (saída para Nerópolis – GO), Km 1.4, Rua Dr. Napoleão R. Laureano;

g) GO-319 (saída para Nova Fátima – GO), Km 15, Rua Transversal Sul – Vila São Manuel;

h) GO-403 (saída para Senador Canedo – GO), Km 4.5, Colônia Santa Marta;

i) GO-462 (saída para Nova Veneza – GO), Km 2.1, Rua PB-1 – Parque Balneário.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual, através do órgão responsável, deverá indicar os trechos das rodovias estaduais considerado perímetro urbano que não compreendem o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual criará mecanismos de monitoramento e informação aos usuários sobre o tempo de espera nas praças de pedágios instaladas nas rodovias goianas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 11 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa visa instituir regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não existe rodovia "em área urbana na medida em que rodovia é um tipo de via de circulação exclusiva de zonas rurais".

Vários municípios do Estado de Goiás têm suas zonas urbanas cortadas por vias que se originam em rodovias, mas que, ao ingressarem na zona urbana, de acordo com a classificação do CTB, deixam de ser juridicamente rodovias e passam a ser vias urbanas. Isso pode ensejar a punição indevida.

O CTB classifica como via urbana "as ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão".

Considerando o disposto, os órgãos de trânsito devem se abster de aplicar as multas quanto ao não uso de farol baixo aceso durante o dia, ainda que essas vias tenham o nome de rodovias, tais como BR ou GO, ou representem uma continuação delas ou, ainda, que historicamente tenham sido construídas ou pertençam ao Estado.

O presidente Michel Temer sancionou lei que torna obrigatório rodar em estradas com o farol baixo aceso durante o dia. A mudança no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) foi publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2016.

A obrigatoriedade de acender o farol baixo de dia ao circular em rodovias passou a valer em 8 de julho de 2016 e o descumprimento é considerado infração média, com 4 pontos na carteira de habilitação e multa de R$ 130,16.

A proposta legislativa apresentada condiz com a previsão e regras instituídas pela Portaria n.º 2796/2017 da AGETOP – Agência Goiana de

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 12 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Transportes e Obras, quanto à fiscalização quanto ao uso do farol baixo nas Rodovias Estaduais.

O próprio Governo do Estado de Goiás entende que é inadmissível a aplicação de multa por não utilização do farol baixo aceso, no período diurno, aos condutores e/ou proprietários de veículos automotores que circularem por trechos de rodovias estaduais que estiverem dentro do perímetro urbano das cidades, vide o disposto na retro citada Portaria emitida pela AGETOP, entidade autárquica responsável pela gestão e fiscalização das rodovias estaduais.

Conforme o art. 2º da Portaria 2796/2017 da AGETOP as rodovias estaduais quando em perímetro urbano funcionam como avenidas.

Neste sentido, buscando tornar a presente medida adotada pela AGETOP como Lei Estadual, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

mbc/Projeto 032/2017/GDBP